



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Corregedoria Regional

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECOR Nº 02, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997

Dispõe sobre vedação de trâmite ou prática de atos de execução nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Curitiba.

A Juíza Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 682, inciso XI da CLT e regimentais, artigo 28, inciso VI, do Regimento Interno deste mesmo TRT e

CONSIDERANDO:

- que a Secretaria de Execuções das Juntas de Conciliação e Julgamento de Curitiba está se desincumbindo razoavelmente dos atos de execução, tornando-se superada a necessidade de colaboração das Juntas de Conciliação e Julgamento da Capital;
- que a prática de atos de execução pelas Juntas, na atual fase, propicia tratamento diferenciado e privilegiado aos processos, o que deve ser evitado;
- a necessidade de uniformizar o tratamento em todas as Juntas de Conciliação e Julgamento de Curitiba;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica vedada a prática de qualquer ato de execução pelas Juntas de Conciliação e Julgamento de Curitiba, salvo liberação de valores incontroversos.

Art. 2º. Transitada em julgado a sentença na Junta, ou baixados os autos do Tribunal Regional do Trabalho com decisão transitada em julgado ou pendente de agravo de instrumento, verificada a existência de decisão condenatória, os autos deverão ser remetidos à Secretaria de Execuções das Juntas de Conciliação e Julgamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º. Processos com decisão condenatória pendente de julgamento de agravo de instrumento, interposto contra decisão que denegou seguimento ao recurso ordinário, após o processamento do agravo e certificado nos autos principais, deverão ser remetidos à Secretaria Integrada de Execuções.

Art. 4º. Requerida a formação de Carta de Sentença no Tribunal Regional ou na Junta, após a formação da carta, os respectivos autos deverão ser remetidos à Secretaria de Execuções das Juntas de Conciliação e Julgamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5º. As ações monitórias devem ser processadas na Junta de Conciliação e Julgamento até a decisão que constituir, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, conforme previsto no artigo 1.102c, caput e parágrafo terceiro, do Código de Processo Civil. Após, os autos deverão ser remetidos a Secretaria Integrada de Execuções, para o prosseguimento previsto nos mesmos dispositivos supracitados.

Art. 6º. Concedida tutela antecipatória, nos termos dos artigos 273 e 461, parágrafo terceiro do CPC, deve ser extraída carta de sentença para sua execução, remetendo-se os autos da carta para a Secretaria Integrada de Execuções.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Corregedoria Regional

Art. 7º. A ação cautelar preparatória, ou incidental instaurada no curso de processo principal que se encontre na fase de conhecimento, deve ser processada e julgada perante a Junta, remetendo-se à Secretaria Integrada para execução da medida eventualmente concedida.

Parágrafo único. A ação cautelar incidental, instaurada na fase de execução, deverá ser remetida à Secretaria Integrada de Execuções.

Art. 8º. Os acordos celebrados perante as Juntas de Conciliação e Julgamento deverão ser remetidos à Secretaria Integrada de Execuções, no caso de descumprimento e necessidade de execução.

Art. 9º. Os autos de embargos de terceiro apresentados perante a Junta deverão ser remetidos à Secretaria Integrada de Execuções, para processamento e julgamento.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 1997.

ADRIANA NUCCI PAES CRUZ
Juíza Corregedora Regional

(Publicada no Diário da Justiça do Estado do Paraná em 18/11/1997 – Pg. 259)